

**TC – 014.687/2015-1.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Responsável:** Carlos Magno Duque Bacelar (CPF 000.583.433-34).

**Representação Legal:** não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 13)

**Número/Ano:** 13750/2018

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 30/10/2018.

**Ata nº:** 39/2018.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>                                                                                                                                                                 | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| 1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?                                                                                                                                   | X          |            |                      |
| 2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)                                                                              | X          |            |                      |
| 3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?                                                                                                                                     | X          |            |                      |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)                                                                                                                                    |            |            | X                    |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)                                                                                                                      |            |            | X                    |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?                                                                                                                | X          |            |                      |
| 7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?                                                                                                                                   | X          |            |                      |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?                                                                                                                                               | X          |            |                      |
| 9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?                                                                              |            |            | X                    |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?                                                                                                                                               |            | X          |                      |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?                                                                                                                                                 |            | X          |                      |
| 12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?                                                                                                                                         |            | X          |                      |
| 13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?                                                                                                                                                             |            | X          |                      |
| 13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?                                                                                                                       |            |            | X                    |
| 13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?                                                                                   |            |            | X                    |
| 13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) |            |            | X                    |

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n. 2 de 13/3/2018 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão **13750/2018 – TCU - 1ª Câmara**, quais sejam:

- a) notificar o responsável, Sr. Carlos Magno Duque Bacelar (CPF 000.583.433-34) de acordo com os subitens **9.2** e **9.3** do acórdão acima citado;
- b) enviar cópia desta deliberação, à **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
- c) enviar cópia desta deliberação, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 e § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para as providências que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 6 de outubro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.